



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO : **141895/2011**
PRINCIPAL : **SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL**
RESPONSÁVEIS : **PEDRO HENRY NETO**
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
VANDER FERNANDES
CIBELE MAKIYAMA MARTINS
DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

SR. COORDENADOR:

Retorna o presente processo após despacho da Presidência de fl. 5890, para análise e demais providências.

Informa-se que, através do Acórdão n. 728/2012-TP (fls. 3706/3717), publicado em 19/12/2012, foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 1000 UPF's ao sr. PEDRO HENRY NETO;
- MULTA de 51 UPF's ao sr. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA;
- MULTA de 678 UPF's ao sr. VANDER FERNANDES;
- MULTA de 11 UPF's à sra. CIBELE MAKIYAMA MARTINS;
- MULTA de 11 UPF's ao sr. DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH.

Informa-se ainda, que:

- foram constatados interposições de RECURSO ORDINÁRIO, através do protocolo n. (fls. 3738/5622) e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, através dos protocolos n. 93521/2013 (fls. 5670/5701), n. 93530/2013 (fls. 5704/5730) e n. 93467/2013 (fls. 5733/5763). Ocorre que, as interposições constatadas



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

não foram conhecidas, conforme julgamentos singulares de fls. 5772/5782, 5783/5785 e 5786/5788 , publicados em 17/07/2013;

- consta em tramitação nesta Corte de Contas, os processos de Exceções de Suspeição (n. 205010/2013, n. 204978/2013 e 204994/2013) as quais foram REJEITADAS através dos Acórdãos n. 5846/2013, n. 5847/2013 e 5848/2013, publicados em 18/12/2013, não sendo possível o apensamento dos processos, pois pertencem a Relatores diferentes (fl. 5867); e,
- em seu despacho de fls. 5880/5881, o respectivo Conselheiro Relator, remete-se os autos à Presidência para acompanhamento do adimplemento das sanções, em razão da improcedência da exceção de suspeição, bem como do não conhecimento dos Embargos de Declaração e da inexistência de outro recurso interposto.

Constata-se portanto, a inadimplência das sanções aplicadas, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 5891).

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 030/2014, publicada em 20/03/2014 (DOC-TCE/MT), notifica-se o Sr. PEDRO HENRY NETO (1000 UPF's), o Sr. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA (51 UPF's), o Sr. VANDER FERNANDES (678 UPF's), a Sra. CIBELE MAKIYAMA MARTINS (11 UPF's) e o Sr. DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH (11 UPF's) do recolhimento das MULTAS à conta FUNDECONTAS, constante dos boletos disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencíveis em 10/06/2014, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa 02/2013, advertindo-os que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

É a informação.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2014.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Técnico de Controle Público Externo

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013